COMPLEMENTAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços financeiros integrados, por instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, destinados à execução das atividades financeiras do Município, de forma centralizada, contínua e segura.

I – DA FINALIDADE

Em atendimento ao despacho do Departamento de Compras Governamentais, de 06 de novembro de 2026, apresenta-se a complementação do item 22 do Termo de Referência, destinada a detalhar as hipóteses admitidas, os limites e os requisitos para a subcontratação, em conformidade com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 22

O item 22 do Termo de Referência passa a conter as disposições abaixo, que complementam e substituem a redação anterior do subitem 22.1:

22 – PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1 – Poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a subcontratação de parcela do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado, exclusivamente a empresas do mesmo conglomerado financeiro ou grupo econômico da CONTRATADA, incluindo controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, direto ou indireto. A medida dependerá de anuência prévia e expressa da CONTRATANTE e se destinará à operacionalização de benefícios acessórios eventualmente vinculados aos servidores municipais.

22.1.1 – Entre os benefícios acessórios passíveis de operacionalização, desde que abrangidos pelo objeto contratual, incluem-se: a) vale-alimentação; b) vale-refeição; c) cartões-benefício; e d) outros benefícios de natureza semelhante.

22.2 – Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ou das atividades principais da instituição financeira, especialmente: a) processamento da folha de pagamento; b) gerenciamento da folha de pagamento; e c) operacionalização central dos serviços financeiros contratados.

22.3 – A autorização dependerá de solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada previamente à Administração, com identificação da empresa indicada, descrição da parcela a executar e justificativa técnica, devendo a decisão autorizativa ser expressa e formalizada por escrito.

22.4 – A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a capacidade técnica da subcontratada, em condições compatíveis com a parcela a executar e com as exigências pertinentes da licitação originária.

22.4.1 – A Administração avaliará a documentação apresentada, especialmente a comprovação da capacidade técnica da empresa indicada, e juntará os elementos aos autos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5 – Não poderá ser autorizada a subcontratação de empresa ou consórcio abrangido pelas vedações legais de participação em licitações, inclusive as hipóteses previstas no art. 14 e no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6 – A subcontratação autorizada não afasta nem limita as obrigações da CONTRATADA perante o Município, que continuará integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pelos atos e omissões da subcontratada, eventuais danos, observância dos prazos, sigilo das informações e qualidade dos serviços.

22.7 – Diante de incapacidade técnica, irregularidade documental, atraso ou execução insatisfatória, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, exigir a substituição da subcontratada. A CONTRATADA deverá executar diretamente a parcela afetada ou indicar nova empresa para aprovação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, sem prejuízo das sanções e demais providências legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente complementação integra o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 3009/2026, substituindo a redação anterior do item 22. Permanecem inalteradas as demais disposições do documento que não conflitarem com as condições ora estabelecidas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 09 de novembro de 2026.

Damillis Rita Cardoso Dias	**Magda Rocha Tiburcio**
Matrícula nº 73291	**Matrícula nº 72803**
Servidor responsável pela elaboração	**Secretária Municipal de Administração**